



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de pros.
n.º	0243	do 19 53
[Handwritten signature]		

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente proposição objetiva a concessão de isenção tributária, nos termos que especifica, para aqueles que desejem localizar indústrias na Zona de Uso Z7-001, instituída pela Lei 9.300-81.

A isenção tributária pretendida tem nítido caráter condicional e não possui caráter geral, na medida em que exige do beneficiário uma contrapartida de interesse do Município. No caso, interessa a municipalidade a instalação de indústrias não poluentes, que gerarão empregos e, incentivando o desenvolvimento local, fatos geradores dos tributos municipais.

Ressalte-se que a isenção ora proposta tem a insofismável natureza de estímulo extrafiscal e enquadra-se de modo irretorquível dentro dos princípios tributários acolhidas pela legislação federal, conforme dispõe os Artigos 176, Parágrafo Único, e 179, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172-66).

Lembra Hely Lopes Meirelles que "essas isenções são dadas, comumente, como estímulo extrafiscais para a instalação de determinadas indústrias, ou para o exercício de certas atividades consideradas úteis ou necessárias à coletividade, e, por isso, facilitadas com vantagens tributárias aos que se propõe a realizá-las na forma estabelecida na Lei isentadora." (*Finanças Municipais*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1979, p.50/51).

A região leste do nosso município merece que a atividade econômica seja incentivada de todas as formas pelo Poder Público Municipal, afim de minimizar o quadro de absoluto abandono em que ela se encontra atualmente.